



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

PROJETO DE LEI Nº 146, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 726/1994 E DA LEI MUNICIPAL Nº 491/1992 – CTM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Altera os valores constantes dos incisos III e IV do Art. 5º da Lei Municipal nº 726/1994, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

III - Taxa de Fiscalização Sanitária de Abate de Animais e Derivados, com valores fixados em Reais (R\$):

a) bovinos - por unidade	R\$ 10,00
b) suínos - por lote de 05	R\$ 5,00
c) ovinos - por lote de 05	R\$ 8,00
d) caprinos - por lote de 05	R\$ 5,00
e) aves - por lote de 10	R\$ 10,00

IV - Taxa de Fiscalização Sanitária de Produtos, Subprodutos e Matérias Primas de Origem Animal, com valores fixados em Reais (R\$):

§ 1º Produtos Cárneos	
a) para cada tonelada de embutidos	R\$ 100,00
b) para cada tonelada de salgados	R\$ 100,00
c) para cada tonelada de conservas	R\$ 100,00
§ 2º Produtos Gordurosos Comestíveis:	
a) para cada uma tonelada de toucinho	R\$ 100,00
b) para cada uma tonelada de banha	R\$ 100,00
c) para cada uma tonelada de gordura viva	R\$ 100,00
§ 3º Sub-produtos não comestíveis	
a) para cada uma tonelada de farinha	R\$ 50,00
b) para cada uma tonelada de óleo, sebo e graxa branca	R\$ 50,00
c) para cada uma tonelada de peixes	R\$ 50,00
§ 4º Leite e derivados	
a) para cada mil litros de leite	R\$ 10,00
b) para cada uma tonelada de doce de leite	R\$ 50,00
§ 5º produtos lácteos	
a) para cada uma tonelada de queijo prato	R\$ 25,00
b) para cada uma tonelada de outros queijos	R\$ 25,00
c) para cada uma tonelada de manteiga	R\$ 25,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

Art. 2º Revoga a alínea “b” do Art. 67 da Lei Municipal nº 491/1992 – CTM.

Art. 3º. Altera o Art. 131 da Lei Municipal nº 491/1992 – CTM, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 131. Estão isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano:

I – o proprietário do imóvel, ou o titular de direito real sobre o imóvel em que estiver funcionando, em sua totalidade, quaisquer atividades exercidas por órgãos públicos da União, do Estado do Rio Grande do Sul, ou deste Município, ou por suas autarquias ou fundações, desde que cedido a título gratuito, durante o período de funcionamento destes serviços;

II – o proprietário, ou o titular de direito real sobre imóvel de interesse histórico, cultural, urbanístico, ou de preservação paisagística ou ambiental, assim reconhecido pelo Poder Executivo Municipal, nos termos e condições definidos em legislação específica;

III – o proprietário, ou o titular de direito real sobre o imóvel em que estiver funcionando, em sua totalidade, sociedades ou instituições sem fins lucrativos que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;

IV – o imóvel destinado, em sua totalidade, ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas, desde que de propriedade da própria instituição e que exerça suas atividades sem finalidades lucrativas;

V – O imóvel de propriedade de entidade beneficente, hospitalar, recreativa e religiosa, legalmente organizadas, sem fins lucrativos.

VI – o imóvel de propriedade ou posse de pessoas declaradas e reconhecidas pobres pelo Poder Público, desde que, conjuntamente:

a) a área total do imóvel não seja superior a 360 (trezentos e sessenta) m²;

b) a área construída não seja superior a 100 (cem) m²;

c) seja o único imóvel de sua propriedade ou posse, inclusive do cônjuge ou companheiro, se for o caso;

d) seja o imóvel onde comprovadamente resida;

e) que o requerente esteja vinculado aos programas sociais da União;

f) que seja reconhecido por laudo da assistência social municipal a situação de vulnerabilidade, risco social, violação de direitos básicos ou de insegurança alimentar.

VII – O imóvel onde resida portador de necessidades especiais (PNE) ou doença grave, com renda familiar de até 4 (quatro) salários mínimos nacional, com as seguintes condições:

a) Que o requerente possua apenas um imóvel neste Município;

b) Que o terreno tenha área inferior a 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) e a área da edificação seja inferior a 200 m² (duzentos metros quadrados);

c) Que o mesmo lhe sirva de residência;

d) Que comprove mediante estudo social periódico a cada 2 (dois) anos a persistência da necessidade especial ou doença e a residência no imóvel.

VIII – Loteamentos novos aprovados pelo Município pelo período de 5 (cinco) anos ou até a primeira transação imobiliária por lote, conforme o que ocorrer primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

§ 1º Nos termos do inciso I deste artigo, considera-se ocupado o imóvel por órgãos do Poder Público Municipal:

I – por meio de contrato de comodato;

II – por força de servidão administrativa, exclusivamente da área de servidão;

III – por força de ocupação temporária, em relação ao tempo ocupado.

§ 2º Somente será atingido pela isenção prevista neste artigo, nos casos referidos nos incisos III, IV e V, o imóvel utilizado integralmente para as respectivas finalidades das entidades beneficiadas, e, devidamente comprovadas as condições mencionadas requerendo anualmente a isenção para o exercício seguinte, de 01 de setembro até 30 de novembro, por meio de processo administrativo de isenção de IPTU, contendo em sua abertura cópia da seguinte documentação, sob pena de indeferimento sem análise do mérito:

a) Carteira de Identidade e CPF do representante legal;

b) Comprovante de Residência do representante legal;

c) Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado ou nos Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas;

d) Ata de posse da atual diretoria;

e) Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica do ano anterior;

f) Número da Inscrição Cadastral do Imóvel ao qual pretende a isenção ou cópia da guia do IPTU;

g) Outros documentos, a critério do fisco.

§ 3º Para comprovar as condições mencionadas no inciso VI e VII do caput deste artigo, o contribuinte deverá requerer a cada 2 (dois) anos a isenção para o exercício seguinte, de 01 de abril até 30 de junho, por meio de processo administrativo de isenção de IPTU, contendo em sua abertura cópia da seguinte documentação, sob pena de indeferimento sem análise do mérito:

a) Carteira de Identidade e CPF;

b) Comprovante de Residência;

c) Número da Inscrição Cadastral do Imóvel ao qual pretende a isenção ou cópia da guia do IPTU;

d) Declaração da Assistência Social municipal de condição de vulnerabilidade social.

e) Que comprove o número de dependentes que residem no imóvel (certidão de casamento/nascimento);

f) Comprovante de rendimentos ou proventos referentes aos últimos três meses de seu benefício;

g) Documento que comprove a posse do imóvel;

h) Outros documentos, a critério do fisco.

§ 4º Compete ao Poder Público Municipal disciplinar e regulamentar a matéria relativa às isenções, no que couber, observado o disposto nesta Lei.

§ 5º Considera-se doença grave para fins da concessão da isenção prevista neste artigo aquelas definidas no Art. 151 da Lei Federal nº 8.213/91 e no inciso XIV do Art. 6º da Lei Federal nº 7.713/88, ou outra lista que vier a substituir essas determinações legais federais.

§ 6º Considera-se portador de necessidades especiais aquelas pessoas caracterizadas nos incisos III e IV do Art. 2º da Lei Federal nº 10.098/2000, ou outra que a substituir a nível federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

§ 7º O beneficiário da isenção prevista neste artigo é obrigado a comunicar à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer ocorrência que possa implicar o cancelamento do benefício.

§ 8º As isenções serão canceladas quando caracterizada a insubsistência das razões que as determinaram.

§ 9º A isenção do imposto não acarreta a isenção de outros tributos, inclusive da taxa de coleta de lixo domiciliar.

Art. 4º Altera a denominação e os itens da tabela “Certidões”, do Anexo da Lei Municipal nº 491/92 - CTM, revogando-se os demais itens anteriormente existentes nesta parte da tabela especificamente, passando a vigor com a seguinte redação:

Licenças	
01) Abertura de valas em via pública	R\$ 31,45
02) Carta Habite-se	R\$ 15,69
03) Bailes e eventos	R\$ 41,90
04) Registro de marca para semoventes	R\$ 300,00

Art. 5º Dá nova redação aos itens da tabela “Taxas de Serviços Diversos”, do Anexo da Lei Municipal nº 491/1992 - CTM, revogando os demais itens anteriormente existentes nesta parte da tabela especificamente, conforme segue:

Taxas de Serviços Diversos	
01) Alinhamento de terreno e meio-fio ou arruamento, por serviço	R\$ 23,19
02) Recomposição de calçamento, por m ²	R\$ 20,96
03) Recomposição de ruas não pavimentadas, por m ²	R\$ 8,41
04) Apreensão de bens e mercadorias por volume	R\$ 60,00
05) Apreensão de veículos ou semoventes, por espécie	R\$ 60,00
06) Depósito de veículos por unidade e por dia ou fração	R\$ 30,00
07) Depósito de animais, por cabeça, por dia ou fração	R\$ 10,00
08) Depósito de mercadorias ou objetos, por espécie, por dia ou fração	R\$ 20,00
09) Liberação de Bens, Mercadorias, Veículos ou Animais apreendidos por lote	R\$ 30,00
10) Retirada de Detritos	
a) Por Serviço até 12 m ³ (caminhão + carregadeira)	R\$ 104,73
b) Por carga de pedra ou terra até 12 m ³	R\$ 227,83
11) Serviços de máquinas, por hora (Valores em Reais - R\$)	
a) Motoniveladora	R\$ 293,86
b) Pá Carregadeira	R\$ 268,39
c) Caminhão	R\$ 150,54
d) Retroescavadeira	R\$ 137,81
e) Rolo Compactador	R\$ 248,36
f) Escavadeira Hidráulica	R\$ 236,47
12) Expedição de cópia de mapa do Município	R\$ 15,70

Art. 6º Acrescenta-se à tabela “Taxas de Serviços Diversos”, do Anexo da Lei Municipal nº 491/92 – CTM, em observação, a regra a ser seguida conforme abaixo descrito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

“Obs.: Quando se tratar de Preço da Hora dos Serviços de Máquinas e Retirada de Detritos, previsto no item 10 e 11 da tabela “Taxas de Serviços Diversos”, do Anexo da Lei Municipal nº 491/92 – CTM, realizados a pequenos agricultores de economia familiar, os valores obedeceram ao seguinte fator de capacidade contributiva, conforme fórmula abaixo:

$$V = VR \times FCC$$

Onde,

V = Valor

VR = Valor definido em Reais no item

FCC = Fator de capacidade contributiva

Qtd. Hectares do produtor	FCC
De 0 a 5	0,50
De 5 a 10	0,80
Acima	1,00

Art. 7º Dá nova redação especificamente ao item 4 “Outros” da tabela “Taxas de Licenças de Aprovação e Execução de Obras”, do Anexo da Lei Municipal nº 491/1992 - CTM, revogando os demais itens anteriormente existentes nesta parte da tabela, conforme segue:

4 – Outros	
a) Licença e aprovação de Loteamentos, Desmembramentos ou Remembramentos, por m ² da soma dos lotes	R\$ 0,20

Art. 8º Altera os itens abaixo e dá nova nomenclatura para parte da tabela “Taxa de Necrotério”, revogando os demais itens anteriormente existentes nesta parte da tabela especificamente, sem alterar os demais itens, conforme constante do Anexo III da Lei Municipal nº 2.562/16, conforme segue:

Preço Público pela utilização de Sala para Velórios – por velório	
Sala 1	R\$ 150,00
Sala 2	R\$ 150,00
Sala 3	R\$ 150,00

Art. 9º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após os fins dos períodos da anterioridade anual e nonagesimal.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

Silvana Tassinari Taschetto,
Secretária Municipal da Administração.

Artur Sérgio Haesbaert Filho,
Procurador Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 146/2018.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 144, de 07 de dezembro de 2018, que **“ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 726/1994 E DA LEI MUNICIPAL Nº 491/1992 – CTM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis a inclusa Proposta de Lei que tem por finalidade alterar alguns dispositivos da legislação municipal referente a Taxas e Preços Públicos, com a finalidade de fazer maior justiça tributária.

Ocorre que os preços praticados para os serviços não essenciais à população, mas que são prestados em caráter de concorrência com a iniciativa privada, estão absurdamente defasados, e, nem ao longe, alcançam o custo real pelo serviços prestado.

A Fazenda Municipal elaborou cálculos e demonstrativos de custos reais de cada um dos serviços elencados no presente projeto de Lei que demonstram cabalmente a necessidade de adequação dos valores praticados.

Além disso, há um clamor da população por alteração nos parâmetros de Isenções de IPTU, especialmente por Portadores de Necessidades Especiais (PNE) e Portadores de Doenças Graves (PDG), que, constantemente requerem isenção desse tributo e são indeferidos por falta de previsão legal para isso.

Dessa forma, o presente projeto de lei visa ajustar a metodologia de cálculo e equilibrar a arrecadação e a despesa na prestação desse serviço público com a finalidade de que o Município não venha a ter déficit de arrecadação. Com isso, espera-se solucionar no longo prazo a celeuma que, como se encontra, trás déficit financeiro ao Município.

Em razão dos prazos a serem cumpridos, tendo em vista as necessárias implementações, divulgação e demais procedimentos a serem adotados para que seja colocado em prática o texto da minuta ora encaminhada, requer-se, desde já, seja a mesma apreciada em REGIME DE URGÊNCIA.

Certo da colaboração dos Nobres Edis, desde já nos despedimos e renovamos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.